



EXPRESSO NEWS EMPRESA JORNALISTICA E DE PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
ESTÚDIO: RUA JOSÉ CAETANO DE FREITAS, 211, JD. URANO, S. J. DO RIO PRETO, SP
(17) 99157-2533 / contato@sevenpress.inf.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL, PELO PREGÃO Nº 04/2022 DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO.

REF.: PREGÃO Nº 04/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022 – EDITAL Nº 04/2022

A **RECORRENTE** EXPRESSO NEWS EMPRESA JORNALÍSTICA E DE PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.033.090/0001-91, sediada na Rua 20 nº 1.118, Sobreloja, Centro, Barretos, Estado de São Paulo; neste ato representada por seu sócio titular IGOR HENRIQUE BERNARDINO DA SILVA I SORENTI, respeitosamente apresenta **IMPUGNAÇÃO** ao edital, pelos fatos e razões a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, vez que requerida dentro do prazo legal, nos exatos termos do edital. Diante disso, da comprovada tempestividade, visto que a licitação ocorrerá no dia 20 de junho de 2022, requer o seu devido processamento na forma da Lei.

II – DOS FATOS

- II.1 -

Em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do



EXPRESSO NEWS EMPRESA JORNALISTICA E DE PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
ESTÚDIO: RUA JOSÉ CAETANO DE FREITAS, 211, JD. URANO, S. J. DO RIO PRETO, SP
(17) 99157-2533 / contato@sevenpress.inf.br

certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo.

Solicito revisão no termo de referência que diz que a equipe mínima é de duas pessoas. Diz ainda o edital que a equipe mínima será composta por um jornalista profissional e um designer profissional, sendo ambos com formação em curso superior.

É sabido que muitas contratações públicas são frustradas justamente pela má elaboração do edital e/ou do projeto básico. A Administração no intuito de buscar o produto ideal para sua necessidade, jamais poderá estabelecer especificações do objeto de forma dúbia e/ou omissa. Tal licitação está viciada. Vejamos o que diz a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

"Artigo 40 - **O edital conterá no preâmbulo** o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, **e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:**

I - Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;"

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

IV - As especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação. (Destacamos)



EXPRESSO NEWS EMPRESA JORNALISTICA E DE PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
ESTÚDIO: RUA JOSÉ CAETANO DE FREITAS, 211, JD. URANO, S. J. DO RIO PRETO, SP
(17) 99157-2533 / contato@sevenpress.inf.br

A especificação do objeto deve ser suficiente para a perfeita e completa elaboração da proposta.

Reforçando o raciocínio o jurista Marçal Justen Filho leciona: *“A descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação a posteriori. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma minuciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública: tem de escolher a descrição completa e minuciosa. Se a descrição do objeto da licitação não for completa e perfeita, haverá nulidade, nos termos adiante apontados.”* (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 386 e 387).

Veja súmula nº 177 do TCU (Tribunal de Contas da União) ratificando a importância da descrição do objeto: *A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.*

A deficiência no edital pode levar que um empresário compreenda serem necessários por exemplo dois profissionais para atuarem neste objeto – um jornalista pleno e um designer gráfico júnior (sabendo que somente estes dois profissionais tem um custo de R\$ 53.564,00). Porém outro empresário pode acreditar que quatro profissionais são necessários – sendo, um jornalista pleno, um jornalista júnior, um designer gráfico júnior e um cinegrafista/ fotógrafo (sabendo que estes quatro profissionais tem um custo de R\$ 93.999,00. Ambos os valores calculados cobrem tão somente as despesas com funcionários de acordo com as Convenções Coletivas do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo e do Sindicato dos Publicitários do Estado de São Paulo, respectivamente; e pelo período de 06 meses conforme se estipula no edital.



Sendo assim, a falta de clareza deste edital é inadmissível por permitir que cada empresa defina quantos funcionários serão necessários para a prestação dos serviços.

- II.2 -

Solicito revisão no item 1, da Cláusula XI que diz:

XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – A despesa total estimada em R\$ 59.152,92 (cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço.

Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicatável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu artigo 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o



EXPRESSO NEWS EMPRESA JORNALISTICA E DE PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
ESTÚDIO: RUA JOSÉ CAETANO DE FREITAS, 211, JD. URANO, S. J. DO RIO PRETO, SP
(17) 99157-2533 / contato@sevenpress.inf.br

processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11^o Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Vejamos, caso a administração defina que são necessários apenas dois profissionais: um jornalista e um designer gráfico:

A Convenção Coletiva do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo define que o jornalista tem os seguintes direitos:

- Salário R\$ 4.686,47 / mês
- Vale refeição – R\$ 293,70 / mês
- Auxílio creche – R\$ 416,46 / mês
- PLR - R\$ 83,38 / mês (ou, R\$ 1.000,60 / ano)
 - **R\$ 5.480,01 de despesas mensais**

A Convenção Coletiva do Sindicato dos Publicitários do Estado de São Paulo define que o designer tem os seguintes direitos:

- Salário R\$ 2.807,69 / mês



EXPRESSO NEWS EMPRESA JORNALISTICA E DE PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
ESTÚDIO: RUA JOSÉ CAETANO DE FREITAS, 211, JD. URANO, S. J. DO RIO PRETO, SP
(17) 99157-2533 / contato@sevenpress.inf.br

- Vale refeição – R\$ 440,00 / mês
 - **R\$ 3.247,69 de despesas mensais**

Sendo assim, como se vê, somente a somatória das despesas com os dois funcionários é de R\$ 8.727,70 multiplicado por seis meses, que é o tempo de vigência do contrato é de R\$ 52.366,20. Ou seja, as despesas com quadro de pessoal correspondem a 88,5% do total do valor estimado que é de R\$ 59.152,92.

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como **aventureiras** com risco de não entrega do contrato ou entrega de serviço divergente e de qualidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado:

ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis: *“Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusos aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a*



realidade do mercado.” Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho: Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação: *Destarte, e em resumo, o critério descrito no artigo 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo.* (MOTTA, 2008, p. 534). É factível que o preço máximo estabelecido não está em consonância com o mercado, prejudicando expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que o mesmo é justo e exequível.

- II.3 -

A respeito do termo de referência, na parte que trata das especificações técnicas, está bem claro que as funções a serem exercidas é humanamente impossível de serem exercidas por apenas duas pessoas como se trata o edital, haja vista de que as funções a serem exercidas são:

- A produção de conteúdo jornalístico;
- A assessoria de imprensa;
- O registro de imagens audiovisuais e fotográficas;
- O monitoramento de informações;
- A formulação de estratégias para os canais eletrônicos;
- A produção de conteúdo para redes sociais;



EXPRESSO NEWS EMPRESA JORNALISTICA E DE PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
ESTÚDIO: RUA JOSÉ CAETANO DE FREITAS, 211, JD. URANO, S. J. DO RIO PRETO, SP
(17) 99157-2533 / contato@sevenpress.inf.br

- A criação de peças gráficas para os canais eletrônicos.

Para todos os serviços propostos no termo de referência do edital são necessários pelo menos um jornalista pleno, um jornalista júnior, sendo ambos com formação superior; um designer gráfico com formação superior e um com curso técnico; e um fotógrafo / cinegrafista.

É importante ressaltar que a carga horária do jornalista é de até 7 horas diárias (ou, 35 horas semanais), segundo a Convenção Coletiva do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo. O **expediente** da Câmara Municipal de Itapeva é de segunda a sexta das 8h00 às 18h00, sendo assim contabilizadas 10 horas diárias. As **sessões ordinárias** contabilizam em média 36 por semestre e acontecem às segundas-feiras às 20h00 com duração média de 2 horas cada uma. As **sessões extraordinárias** acontecem em média de 7 por semestre com duração média de 2 horas cada uma. Ainda assim, o Legislativo ainda possui as **audiências públicas** e **sessões solenes**. Sabendo-se que os jornalistas precisarão se fazer presentes durante todo o expediente do referido órgão, como também durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenidades e audiências públicas, se faz necessária a presença de pelo menos dois jornalistas.

Em todas estas atividades, são necessárias as presenças do jornalista e fotógrafo / cinegrafista. A presença de apenas um profissional para permanecer todo este tempo a disposição da Câmara Municipal além de caracterizar um trabalho análogo a escravidão é também desumana. O ideal é que dois jornalistas possam se revezar entre os horários sem deixar os trabalhos legislativos desamparados. Já o fotógrafo / cinegrafista recomenda-se apenas um profissional, haja vista que não faz necessária a presença do mesmo o tempo todo no local de trabalho, podendo os jornalistas pautarem seu trabalho durante a semana.

Quanto à parte de criação e estratégias de marketing e marketing digital, analiso que seja necessário um profissional pleno para



EXPRESSO NEWS EMPRESA JORNALISTICA E DE PUBLICIDADE LTDA
CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117
SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP
ESTÚDIO: RUA JOSÉ CAETANO DE FREITAS, 211, JD. URANO, S. J. DO RIO PRETO, SP
(17) 99157-2533 / contato@sevenpress.inf.br

estudo e concepção e um profissional com conhecimento intermediário para auxiliar nas criações.

- II.4 -

Ainda a respeito do termo de referência, o item 1.3 que traz o seguinte texto:

Monitoramento das redes sociais (Facebook, Twitter, LinkedIn, Instagram, TikTok, Kwai e Youtube) e notícias no website oficial do Legislativo, com levantamento dos resultados utilizando como ferramenta o Google Analytics ou equivalente.

Pergunta-se:

- O monitoramento de que trata o edital seria apenas a observação das páginas de propriedade da Câmara Municipal de Itapeva?
- Pode-se monitorar somente as páginas da Câmara Municipal de Itapeva como também todas as menções em toda a internet. Quais serão os trabalhos de monitoramento?
- Em se tratando somente das páginas da Câmara Municipal de Itapeva são exigidos apenas uma pessoa, de acordo com nosso conhecimento. Já para as menções na rede virtual é exigido o uso de bots.
- Trata-se apenas de observar e coletar material para amostragem? Ou trata-se de interação com respostas ao público?

Sobre o item 1.2 que trata do monitoramento de informações não ficou claro se se trata de informações veiculadas na mídia ou se é das redes sociais.

Monitoramento das notícias divulgadas diariamente sobre a Câmara Municipal de Itapeva, auxiliando na detecção de informações errôneas



EXPRESSO NEWS EMPRESA JORNALISTICA E DE PUBLICIDADE LTDA

CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117

SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP

ESTÚDIO: RUA JOSÉ CAETANO DE FREITAS, 211, JD. URANO, S. J. DO RIO PRETO, SP
(17) 99157-2533 / contato@sevenpress.inf.br

e inverídicas, assim como na elaboração de respostas ou pedido de resposta junto aos veículos de comunicação, envolvidos em cada caso analisado.

Partindo do princípio que se trata de monitoramento da mídia, pergunta-se:

- O monitoramento de que trata o edital caso seja para as informações veiculadas na mídia se trata apenas da imprensa local, da regional ou da nacional?
- Será necessário o clipping de todo o material reproduzido na mídia ou apenas um material por amostragem?
- O clipping será para quais veículos?

III- DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. A definição de quantos funcionários serão necessários para a prestação dos serviços;
2. Que seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos serviços, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;
3. Que seja definido exatamente quais os serviços que serão realizados em se tratamento de monitoramento;
4. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000;
5. Solicito que, no caso de indeferimento do presente pedido, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui



EXPRESSO NEWS EMPRESA JORNALISTICA E DE PUBLICIDADE LTDA

CNPJ 09.033.090/0001-91 | I. E. 204.119.031.117

SEDE: RUA VINTE, 1118, SOBRELOJA, CENTRO, BARRETOS, SP

ESTÚDIO: RUA JOSÉ CAETANO DE FREITAS, 211, JD. URANO, S. J. DO RIO PRETO, SP
(17) 99157-2533 / contato@sevenpress.inf.br

tratado e emita seu parecer, apresentando os orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao serviço solicitado no edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Barretos (SP), 13 de junho de 2022.

IGOR HENRIQUE BERNARDINO DA SILVA I SORENTI

Sócio Diretor / Administrador